

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO NO ÂMBITO TRABALHISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF n. 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº XXX.959.465-XX, e pelo Diretor, Sr. Marcos Venícius Nascimento, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, CPF nº XXX.104.095-XX, residentes e domiciliados em Aracaju (SE) e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, na forma de seu contrato social, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxx, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do procedimento administrativo, CREDECIMENTO, CD nº 002/2026, homologado em xx/xx/2026, formalizado de acordo com as Leis n.º 13.303/2016, 14.133/2021 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato prevê Credenciamento de Sociedades de Advogados, assim registradas na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa e consultiva no âmbito TRABALHISTA, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, ao Banco do Estado de Sergipe S.A., na qualidade de autor ou réu, consistindo a prestação dos serviços à prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas judicial e extrajudicial, nas comarcas do Estado de Sergipe, e fora dela, quando necessário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

§1º. A lista de classificação resultante da ordem do Credenciamento - definida por meio de sorteio será utilizada para fins de distribuição dos processos entre as sociedades de advogados contratadas;

§2º. Excepcionalmente à ordem da lista de sorteio, o CONTRATANTE poderá direcionar determinada causa por critério de especialidade ou notória especialização da Sociedade contratada, mediante motivação do ato pela Área Jurídica Trabalhista.

§3º. Para fins de motivação do ato, o Contratante deverá demonstrar o atendimento pela Sociedade dos seguintes requisitos, não necessariamente cumulativos:

- a) A complexidade singular da causa ou de processos de temas específicos;
- b) O risco financeiro ou jurídico para a instituição caso ação seja conduzida por um escritório sem a expertise técnica exigida para o processo;
- c) Em complemento, poderá anexar uma das seguintes provas documentais: aptidão técnica; decisões de trânsito em julgado em processo sobre o mesmo tema acompanhado pela sociedade de advogados; ou processos que estão em fase de execução em que a fase anterior (conhecimento) teve o patrocínio pelo advogado especializado.

§4º. O CONTRATANTE poderá adotar o critério de prevenção, direcionando-se a demanda à Sociedade de Advogados que já patrocine processos ativos da mesma parte ex-adversa, visando a eficiência técnica e padronização da defesa;

§5º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avocar ou redistribuir o acervo, sempre que imperativos de conveniência administrativa, estratégia, reestruturação interna ou necessidade de equalização de volume processual assim o exigirem;

§6º. Fica expressamente estabelecido que a contratação via este credenciamento não impõe ao CONTRATANTE qualquer obrigação de redistribuição imediata ou de manutenção compulsória do acervo de processos já sob o patrocínio de Sociedades de Advogados que eventualmente venham a renovar o vínculo com a instituição por meio deste novo certame;

§7º. A decisão sobre a permanência, migração ou redistribuição do estoque processual existente será definida pela Superintendência Jurídica do CONTRATANTE em momento oportuno, podendo ocorrer, inclusive, no decorrer da execução contratual, pautando-se exclusivamente por critérios de oportunidade, conveniência e estratégia do CONTRATANTE;



§8º. Os serviços a serem contratados compreendem a atuação em todos os atos processuais inerentes aos vários graus de jurisdição; compreende ainda atuações administrativas, tais como: tais como:

- a) Ajuizamento de demandas, oferecimento de contestações, réplicas, comparecimento a audiências, interposição de recursos, embargos de declaração, agravos, exceções e todos os incidentes processuais relacionados às causas patrocinadas pela empresa a ser CONTRATADA;
- b) Defesas administrativas, elaboração de pareceres em matérias jurídicas, que tenha ou não processo judicial em curso; elaboração de minutas e instrumentos contratuais, atendimento a solicitações feitas pela área jurídica trabalhista, por auditoria interna ou independente, ou por outros órgãos de controle externo, enfim, praticar todos os atos e diligências necessários para atender aos interesses do CONTRATANTE.

§9º. Na fase de conhecimento do processo, deverá a CONTRATADA elaborar as peças de contestação, manifestações necessárias, impugnações de laudos e outros documentos, embargos de declaração e os embargos recursais, interposição de recursos em todas as instâncias. Deverá ainda, ajuizar ação rescisória e/ou quaisquer ações na qualidade do Banco autor, além de todos os demais atos processuais necessários aos interesses do CONTRATANTE;

§10. Na fase de execução do título judicial/cumprimento de sentença, deverá a CONTRATADA promover as impugnações, embargos à execução, agravo de petição, mandados de segurança, medidas cautelares, habilitações de créditos em ações trabalhistas, e demais recurso previsto em regulamento interno dos tribunais superiores, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

O CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto/serviço, observadas as condições e os procedimentos a seguir:

§1º. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato;

§2º. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a CONTRATADA será convocada a efetua-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo CONTRATANTE;



§3º. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo Banco, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade dos bens;

§4º. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade;

§5º. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato, o BANCO receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

§6º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

§7º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS, RESSARCIMENTO E REEMBOLDO DE DESPESAS E FORMA DE PAGAMENTO:

§1º. Pela contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA observando as regras do Apêndice “A”- REGRAS DA REMUNERAÇÃO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS, RESSARCIMENTO E REEMBOLDO DE DESPESAS e demais pontos conforme descritos abaixo:

§2º. O valor total estimado para o reembolso das despesas, no período de 24 (vinte e quatro) meses, importa na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para todos os Contratos derivados deste Credenciamento;

§3º. Todos os Contratos decorrentes deste Procedimento compartilharão da mesma dotação orçamentária;

§4º. Arcar com o pagamento ou ressarcimento das despesas à CONTRATADA, conforme previsão contida em contrato, das despesas relativas às custas processuais/emolumentos cartorários; honorários de peritos e avaliadores; preparos, taxas, publicação de editais, depósitos recursais e judiciais; hospedagens, passagens aéreas ou terrestres, locomoções e alimentação despendidas pelo profissional da Sociedade Jurídica pelo deslocamento do seu domicílio profissional em outro Estado da Federação para o Estado de Sergipe, sempre que o cumprimento do objeto contratual exigir deslocamento, ou atuando fora do Estado de Sergipe, condicionado



à prévia anuência do CONTRATANTE quanto à necessidade e validação dos valores da despesa, garantindo-se, assim, o suporte financeiro necessário ao acompanhamento devido dos trabalhos jurídicos a serem desenvolvidos;

§5º. Havendo erro na fatura apresentada, esta será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição. Neste caso, fica automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, contados da reapresentação da fatura corrigida;

§6º. As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA;

§7º. Todos os pagamentos serão realizados em conta corrente mantida pela CONTRATADA no BANESE, após aceite/autorização formal da CONTRATANTE válida;

§8º. Na impossibilidade de manutenção de conta corrente no BANESE, e mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, os respectivos créditos estarão disponíveis:

- a) Através de Boleto de Compensação Bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela CONTRATADA em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária. Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.

§9º. Nos preços dos serviços apresentando pela CONTRATADA, deverão estar inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos relativos ao objeto deste Contrato, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

§10. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e/ou prestação dos serviços e demais obrigações decorrentes do contrato;

§11. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato;

§12. O pagamento fica condicionado à lavratura dos Termos de Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma estabelecida no artigo 181 do RILC;

§13. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE constante no preâmbulo deste Contrato ou, por meio de endereço eletrônico (e-mail)



a ser informado na fase de execução deste Contrato, acompanhadas das certidões negativas relativas à regularidade fiscal válidas até o pagamento;

§14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;

§15. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos/serviços recebidos ou executados e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Ajuizamento de demandas, oferecimento de contestações, réplicas, comparecimento a audiências, interposição de recursos, embargos de declaração, agravos, exceções e todos os incidentes processuais relacionados às causas patrocinadas pela CONTRATADA; além das demais especificações contidas na Cláusula Terceira - Do Modo e Condições da Execução do Objeto/Serviço, deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste Contrato será fiscalizado nos termos seguintes:

§1º. A gestão deste contrato ficará a cargo da Área de Compras e Contratos - ARCO, representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE - RILC;

§2º. A fiscalização do contrato será realizada pela ARJUT (Área Jurídica Trabalhista), através do seu titular ou colaborador que este venha designar;

§3º. O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§4º. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



§6º. O fiscal deverá analisar, atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;

§7º. Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da CONTRATADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

§8º. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas neste instrumento, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§9º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§10. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado;

§11. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

§12. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no contrato, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§13. A FISCALIZAÇÃO exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, de exercer sua própria fiscalização, inclusive perante terceiros, e por qualquer irregularidade que venha existir, não implicando corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes e prepostos;

§14. O fiscal deverá solicitar à CONTRATADA e/ou a seu preposto todas as providências necessárias à correta prestação dos serviços contratados;

§15. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, por justas razões, uma vez comprovada a necessidade, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que vier a desmerecer a confiança, ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes neste contrato, a Contratada obriga-se, ainda, a:

§1º. Cumprir com todos os itens da Proposta Comercial (Ficha Técnica);



- §2º.** Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.166 de 13 de janeiro de 2023, quanto à reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando couber;
- §3º.** Responsabilizar-se pelas despesas de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), encargos fiscais e/ou para-fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução deste contrato;
- §4º.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- §5º.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente a execução do presente contrato, salvo quando couber;
- §6º.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- §7º.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;
- §8º.** Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE quando da execução dos serviços;
- §9º.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- §10.** Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitado em reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas no BANESE;
- §11.** Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;
- §12.** Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa;
- §13.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- §14.** Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;



§15. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência o objeto deste ajuste, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

§16. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;

§17. A CONTRATADA responderá na qualidade de fiel depositário por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE;

§18. A CONTRATANTE irá avaliar a qualidade dos produtos/serviços entregues, a conformidade com a norma e com o escopo definido no Contrato. No caso de falhas, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções e eliminação de pendências;

§19. No que couber, permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão;

§20. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus técnicos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

§21. Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, que guardem relação com o objeto deste Contrato, ainda que decorrente de ato culposos, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da CONTRATANTE;

§22. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE, quando da execução dos serviços;

§23. Executar os serviços de acordo com o previsto neste Instrumento, especialmente o cumprimento dos prazos e as demais condições estabelecidas;

§24. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento;

§25. Indicar representante, quando da assinatura do Contrato, para tratar de questões administrativas relativas à execução do Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na representação;

§26. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE para os fins da execução do contrato;



§27. Comunicar em até 03 (três) dias úteis ao CONTRATANTE, por escrito, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

§28. Solicitar os subsídios para elaboração de contestação e/ou demais atos processuais no interesse do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis à realização da audiência e/ou do prazo fatal, ressalvados os casos para os quais for necessária providência em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata, devendo também, incluí-los no sistema gerenciador de processos;

§29. Orientar e participar, quando necessário, das negociações relativas às ações que estiverem sob seu patrocínio, prestando ao CONTRATANTE o assessoramento de que necessite;

§30. Informar e submeter ao CONTRATANTE, por comunicação eletrônica (e-mail), qualquer proposta de acordo da ação trabalhista, acompanhada, quando for o caso, de relatório atualizado de acompanhamento processual;

§31. Alertar e orientar o CONTRATANTE, preventivamente, a respeito de quaisquer assuntos trabalhistas que representam impactos ou mudanças normativas nas relações de trabalho, a exemplo, de decisões recentemente proferidas pelos Tribunais Superiores; jurisprudências firmadas no TRT e notícias veiculadas pela mídia;

§32. Conferir e analisar a regularidade dos cálculos constante dos autos, inclusive quanto aos valores, demonstrativos e prazos prescricionais ou decadenciais;

§33. Seguir, quando existentes, as diretrizes técnicas do setor jurídico do CONTRATANTE responsável pela competente área de atuação, obrigando-se a adotar a tese por ele recomendada, sem prejuízo da utilização complementar de outras teses aplicáveis aos casos sob sua condução profissional;

§34. Elaborar as peças técnicas relativas aos interesses do CONTRATANTE, contestação, impugnação, embargos, recursos, propositura de ação, inclusive ação rescisória e todos os demais atos processuais necessários, devendo fornecer, por meio do sistema gerenciador de processos, cópias digitalizadas das medidas protocoladas;

§35. Atualizar e completar o cadastro do processo no sistema gerenciador de processos a cada ato processual praticado, ou, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias;

§36. Acompanhar e efetivamente responder, dentro do prazo legal, as intimações dos processos que estiverem sob sua responsabilidade;

§37. Observar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para a emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais, se outro prazo não for definido pelo CONTRATANTE;

§38. Analisar a(s) demanda(s) judicial(ais) e realizar a classificação da probabilidade de perda em remota, possível ou provável, quando do recebimento da



documentação, em todos os processos judiciais sob seu patrocínio que possam implicar perda financeira para o CONTRATANTE, cadastrando-o no sistema de gestão processual vigente e em uso durante a execução do contrato;

§39. Reavaliar a classificação da probabilidade de perda a cada fase processual, ou, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;

§40. Requerer a aprovação de quaisquer recursos a serem interpostos junto aos Tribunais Superiores, acompanhado de análise técnica justificando o ato submetido; a ausência de resposta formal do CONTRATANTE não pode ser interpretada como autorização tácita para a dispensa da prática do ato;

§41. Comunicar e encaminhar ao CONTRATANTE qualquer ordem ou decisão judicial que lhe imponha uma obrigação, principalmente nos casos de concessão da tutela de urgência e medidas liminares em geral, imediatamente após o conhecimento da ordem ou decisão judicial;

§42. Nas decisões judiciais em que o CONTRATANTE tenha sido condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do julgado, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações ao CONTRATANTE, a fim de permitir o cumprimento da decisão na forma da lei;

§43. Comunicar ao setor correspondente do CONTRATANTE, mediante inserção de informação no sistema de gestão processual em até 02 (dois) dias úteis após a intimação, a designação de audiências, perícias, hastas públicas e outros atos processuais, onde poderão ser enviados suplementarmente por correio eletrônico, aqueles que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos, apresentação de quesitos ou a adoção de outros procedimentos a cargo do CONTRATANTE;

§44. A CONTRATADA deverá enviar relatório mensal dos processos trabalhistas, por e-mail, até o quinto dia útil de cada mês, contendo no mínimo:

- (i) estado do processo;
- (ii) último andamento;
- (iii) impacto sobre a ação.

§45. A CONTRATADA deve certificar-se de que o advogado por ela designado para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda; realize contato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com o representante do CONTRATANTE que comparecerá ao ato, disponibilizando seus números de telefones para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do horário para a sua realização;

§46. Protocolizar todos os ofícios e/ou respostas às solicitações no âmbito extrajudicial, quanto aos processos ou demandas que lhe foram distribuídas, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, para atender aos interesses do CONTRATANTE;



§47. Enviar a Área Jurídica Trabalhista o(s) alvará(s) judicial emitido pela Vara do Trabalho em favor do CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da sua expedição;

§48. Prestar informações sobre os processos e outros serviços sob sua condução, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE, salvo situações que demandem urgência para análise;

§49. Fornecer ao CONTRATANTE os parâmetros para a elaboração de demonstrativo de cálculo atualizado, inclusive com a interpretação da decisão judicial, se houver, anexando cópia digitalizada da decisão e da última memória de cálculo juntada aos autos do processo;

§50. Comunicar ao CONTRATANTE o encerramento de processo judicial sob sua responsabilidade e promover o registro no sistema de gestão processual, em até 02 (dois) dias úteis da intimação. Certificar se previamente do encerramento de eventuais ações, incidentes processuais ou recursos vinculados ao processo principal; inexistência de depósitos judiciais ou em garantia vinculados ao processo;

§51. Comunicar ao CONTRATANTE eventual alteração na composição societária da CONTRATADA, no quadro de advogados-empregados e de associados que foram indicados para a prestação de serviços, comprovando a manutenção do atendimento às exigências e a ausência dos impedimentos previstos neste Instrumento, pelos novos integrantes;

§52. Informar ao CONTRATANTE seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento, verificar o conteúdo e responder, no prazo estabelecido, todas as mensagens que lhe forem enviadas pelo CONTRATANTE;

§53. Manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, os telefones de contato, endereço profissional e eletrônico; Comunicar em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda e qualquer intimação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais penalidades previstas no Contrato;

§54. Suportar as eventuais condenações de multas, por exemplo, decorrentes de casos de litigância de má fé e de interposição de recursos meramente protelatórios, que a CONTRATADA tenha dado causa;

§55. Observar e respeitar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

§56. Atender às solicitações feitas por Auditoria, interna ou independente, ou por outros órgãos externos de controle, e, após prévio conhecimento do CONTRATANTE, prestar as informações solicitadas dentro do prazo estipulado pelos auditores;

§57. Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate aos crimes relacionados nas legislações sobre “lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”, Lei geral de Proteção de Dados, bem como



outras leis em vigor que disciplinam matérias afetas ao serviço advocatício e técnico jurídico prestado;

§58. Prestar contas ao CONTRATANTE quando solicitado ou em até 15 (quinze) dias úteis antes do término da vigência do Contrato;

§59. Em caso de Rescisão e término de contrato, entrega de relatório contendo a situação de todas as causas sob condução da CONTRATADA, incluindo prazos vigentes, abstendo-se de atuar nas mesmas, exceto sobre direitos que tenham sido conferidos ao escritório ou advogado atuante, tendo assim, declaradamente encerrada a responsabilidade profissional sobre a demanda, que será avocada pelo CONTRATANTE, ou redistribuída conforme sua escolha;

§60. Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, consoante o limite no Artigo 152, §3º do RILC;

§61. Não substabelecer, transferir ou ceder, total ou parcialmente a prestação dos serviços jurídicos, exceto se houver autorização expressa do BANESE;

§62. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua exclusiva culpa na execução do contrato;

§63. Arcar com todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto contratado;

§64. Na eventual cobrança ao BANESE de quaisquer taxas, impostos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, está assumirá todas as importâncias que forem exigidas;

§65. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o BANESE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;

§66. A falta do objeto cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

§67. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

§68. No que couber, permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão;

§69. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto deste Contrato, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais,



assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

§70. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus técnicos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

§71. Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, que guardem relação com o objeto deste Contrato, ainda que decorrente de ato culposos, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da CONTRATANTE;

§72. Caso a CONTRATADA abandone o objeto contratado, serão aplicadas sanções administrativas, previstas nos termos contratuais;

§73. A Sociedade de Advogados fica ciente de que deve guardar, por si, seus sócios, prepostos, empregados e associados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, por força de Lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

§74. Deverá a Sociedade de Advogados possuir durante toda vigência contratual, cobertura de Seguro para Responsabilidade Civil Profissional, com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para sinistros ocorridos no eventual cumprimento deste contrato, cuja apólice deverá ser encaminhada de forma prévia ao CONTRATANTE, condição indispensável ao recebimento do primeiro processo decorrente desta contratação, e sempre que renovado o pacto;

a) A definição do valor estabelecido para a cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, fundamenta-se no elevado risco financeiro e nos valores de condenações observados em processos trabalhistas. Ressaltamos que o acompanhamento rigoroso, é indispensável para evitar impactos financeiros significativos ao Banese, e para a correta gestão do contingenciamento do passivo.

§75. Cumprir todas as exigências constantes no CREDENCIAMENTO nº 002/2026, seus anexos e neste contrato, inclusive quanto aos prazos e modo para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º. Acompanhar a entrega dos bens/serviços e fiscalizar a boa prestação de seu fornecimento, verificando de forma minuciosa se o objeto entregue atende a todas as especificações técnicas exigidas;



- §2º.** Fiscalizar/supervisionar os serviços ora contratados a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA facilitar a execução da fiscalização;
- §3º.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento e execução dos bens/serviços dentro das normas exigidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- §4º.** Acompanhar e aprovar a entrega dos produtos e/ou os serviços executados, atestando os recebimentos provisório e definitivo;
- §5º.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- §6º.** Aplicar sanções ou penalidades previstas no contrato quando necessário;
- §7º.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- §8º.** Registrar as ocorrências de atraso na entrega e/ou execução do objeto ou, ainda, de descumprimento do prazo para a assistência/suporte técnico, detalhados neste contrato, inclusive, fixando prazo para sua correção, se for o caso;
- §9º.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução deste Contrato, podendo fixar prazo para a sua correção, e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;
- §10.** Fornecer subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- §11.** Prestar, à CONTRATADA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- §12.** Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto do Contrato;
- §13.** Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, por meio de relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias;
- §14.** Exercer fiscalização e acompanhamento de entrega e execução do objeto do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- §15.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto deste Contrato em desacordo com o mesmo;
- §16.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;



- §17.** Colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas, nos prazos e condições estipuladas;
- §18.** Acompanhar a entrega dos bens/serviços e fiscalizar/supervisionar os serviços ora contratados a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA facilitar a execução da fiscalização;
- §19.** Fornecer os subsídios/esclarecimentos necessários a execução o dos serviços objeto do contrato, previamente solicitados pela CONTRATADA;
- §20.** Indicar ou aprovar, no caso de perícias judiciais, o assistente técnico;
- §21.** Proceder a avaliação da CONTRATADA, conforme previsão no contrato, dando ciência à mesma dos respectivos resultados;
- §22.** Arcar com o pagamento ou ressarcimento das despesas à CONTRATADA, conforme previsão contida em contrato, das despesas relativas às custas processuais/emolumentos cartorários; honorários de peritos e avaliadores; preparos, taxas, publicação de editais, depósitos recursais e judiciais; hospedagens, passagens aéreas ou terrestres, locomoções e alimentação despendidas pelo profissional da Sociedade Jurídica atuando fora do Estado de Sergipe, ou pelo deslocamento do seu domicílio profissional em outro Estado da Federação para o Estado de Sergipe, sempre que o cumprimento do objeto contratual exigir deslocamento, condicionado à prévia anuência do CONTRATANTE quanto à necessidade e validação dos valores da despesa, garantindo-se, assim, o suporte financeiro necessário ao acompanhamento devido dos trabalhos jurídicos a serem desenvolvidos;
- §23.** Prover as despesas extraordinárias, não especificadas no item anterior, necessárias ao bom andamento do processo, despacho junto a tribunais superiores, serão sempre objeto de prévia consulta e aprovação do CONTRATANTE;
- §24.** Promover o cadastramento da CONTRATADA junto ao sistema gerenciador de processos do BANESE, viabilizando consultas e inclusão de andamentos;
- §25.** Realizar a distribuição de serviços judicial ou administrativo a CONTRATADA, observado os critérios contidos no Contrato;
- §26.** Registrar as ocorrências de atraso na entrega do objeto;
- §27.** Requisitar ao setor competente a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade por descumprimento contratual ou prejuízo resultante de erro ou vício no fornecimento do objeto;
- §28.** Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

§1º. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo iniciado a partir de xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 meses, conforme interesse das partes;



§2º. O Contrato poderá reajustado a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA ONZE - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL:

§1º. A CONTRATADA deverá apresentar Seguro para Responsabilidade Civil Profissional, com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Oitava, § 74 do ANEXO II - Minuta de Contrato;

§2º. A apólice do seguro deverá ser encaminhada de forma prévia ao CONTRATANTE, condição indispensável ao recebimento do primeiro processo decorrente desta contratação, e sempre que renovado o pacto;

§3º. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual a cobertura de seguro do seguro acima;

§4º. A garantia assegurará o pagamento de:

- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- III - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

§5º. As Instituições que emitam as apólices de seguro-garantia devem possuir autorização da Superintendência de Seguros Privados e Banco Central do Brasil, respectivamente.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:

§1º. A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco - RILC e constantes desse instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e criminal, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, limitada a 5% do valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;

III - multa compensatória, na forma prevista neste instrumento;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANESE, por até 02 (dois) anos.

§2º. As sanções previstas nos incisos I e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III;



§3º. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada estará sujeita a multa moratória, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;

II - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;

III - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do décimo primeiro até o décimo quinto dia consecutivo.

§4º. No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% e 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação do BANESE;

§5º. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% e 20% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação do BANESE;

§6º. Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

§7º. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

§8º. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação do ato de punição.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

§2º. Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22 e 5 horas;



§3º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§4º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§5º. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

§6º. Deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;

§7º. Precisarará disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores. Salientando que, durante a execução do Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental;

§8º. Reduzir e otimizar o consumo de materiais, água e energia, bem como promover o descarte responsável e adequado de resíduos gerados (sólidos, líquidos e gasosos);

§9º. Diversidade e Inclusão: O BANESE incentiva (como diretriz de boas práticas, sem caráter punitivo direto) que a Sociedade Contratada adote políticas internas de diversidade na contratação dos seus colaboradores.

CLÁUSULA CATORZE - DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

§1º. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, Código de Conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo Banese, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores > governança corporativa);



§2º. Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada à CONTRATADA faltosa as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO:

§1º. Constitui motivo para rescisão do contrato, unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- I - Cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Atraso injustificado da entrega dos produtos e serviços;
- III - A cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato e
- IV - Falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

§2º. Constitui também motivo para a rescisão deste contrato, o cometimento pela CONTRATADA, durante a execução, de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas impostas pelo RILC do BANESE;

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

§4º. A rescisão poderá ser realizada de forma unilateral pelo BANESE, por razões de interesse, dispensando qualquer ônus a ser pago por parte da CONTRATANTE;

§5º. Para a rescisão unilateral prevista no subitem anterior, fica assegurado à CONTRATADA um aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal da decisão de rescisão, período pelo qual a CONTRATADA deverá continuar cumprindo todas as obrigações contratuais;

§6º. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

§1º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;

§2º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como operadora dos dados pessoais no âmbito do Instrumento, se limitará a seguir as instruções do BANESE durante as operações de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais;



§3º. Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora se responsabiliza/concorda em indenizar e manter indene a Parte inocente de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente. A responsabilidade assumida pela Parte infratora perante a Parte inocente, pelas perdas, danos e prejuízos diretos ao qual se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Parte inocente, a exceção dos lucros cessantes conforme entendimento do STJ e artigo 403 do Código Civil, para fins de evitar enriquecimento sem causa da vítima;

§4º. Caso a CONTRATADA seja compelida por qualquer ordem judicial ou comunicação oficial a fornecer ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá a CONTRATADA notificar o BANESE imediatamente sobre o ocorrido, a fim de oportunizar a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória ou a de Exercício Regular de Direitos, entre outros, ficando sob responsabilidade do BANESE definir, de acordo com o caso concreto;

§5º. Para os fins do Instrumento e deste Anexo, são considerados:

- a) “Dado Pessoal”: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) “Dado Pessoal Sensível”: refere-se a qualquer Dado Pessoal que diga respeito à saúde, opção sexual, crença religiosa, origem racial ou étnica, filiação política e etc;
- c) “Tratamento”: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- d) “Controladora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;
- e) “Operadora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que trata os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.

§6º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto



8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como, o estabelecido na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado, disponíveis no website <https://www.banese.com.br/>;

§7º. O disposto na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado poderá ser alterado/atualizado, sendo assegurado/garantido que o BANESE comunicará este fato nos canais disponíveis quando de sua alteração;

§8º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, se obriga a:

- a) Em conjunto com o BANESE, especificar as condições relativas aos Dados Pessoais e o seu Tratamento;
- b) Solicitar, coletar e tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários a atender o objeto do contrato;
- c) Não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do Instrumento, inclusive transferir a terceiros, total ou parcialmente, que não seja exclusivamente para a execução dos serviços contratados no referido Instrumento, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do BANESE, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;
- d) Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo BANESE, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:
 - (i) o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
 - (ii) o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
 - (iii) a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações e bases de dados, contendo o momento, a duração, dados e informações, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
 - (iv) o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação; e



- (v) o processamento e Tratamento dos Dados Pessoais apenas com base nas instruções documentadas pelo BANESE.
- e) Manter registro escrito das seguintes informações:
 - (i) todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo BANESE;
 - (ii) das transferências internacionais de Dados Pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
 - (iii) descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - 1) pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável;
 - 2) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
 - 3) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e
 - 4) existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais.
- f) Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude do Instrumento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;
- g) Sempre que necessário, deverá auxiliar o BANESE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados Pessoais:
 - (i) confirmação da existência de Tratamento;
 - (ii) acesso aos Dados Pessoais;
 - (iii) correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
 - (v) portabilidade dos Dados Pessoais;
 - (vi) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
 - (vii) informação sobre entidades públicas e/ou privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais;



- (viii) informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - (ix) revogação do consentimento; e
 - (x) revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.
- h) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pelo BANESE, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deve ainda enviar comunicação ao BANESE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- (i) data e hora do incidente;
 - (ii) data e hora da ciência pela EMPRESA;
 - (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;
 - (iv) número de Titulares afetados;
 - (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento;
 - (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e
 - (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente; e
- i) Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento ou na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado ao BANESE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à auditoria correrão por conta do BANESE, exceto na hipótese da referida auditoria revelar eventual descumprimento das condições estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, caso em que a CONTRATADA, conforme identificado na ocasião, será responsável pelo pagamento de todo o custo da referida auditoria;



j)A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer informação fornecida ao BANESE, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas e eventual responsabilização decorrente.

§9º. O disposto nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a subcontratar outro Operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento das atividades da CONTRATADA;

a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa do BANESE, indicando exatamente os tipos de Tratamentos e Dados Pessoais afetados pela subcontratação;

b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela CONTRATADA será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável perante ao BANESE, pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subcontratada.

§10. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos, descritos no subitem anterior, diretamente em face da CONTRATADA, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do contato dpo@banese.com.br;

§11. A CONTRATADA responderá por eventuais danos, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado a outrem, oriundo do tratamento dos dados realizado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas fornecidas pela Controladora. Neste último caso, a EMPRESA terá suas responsabilidades equiparadas à Controladora;

§12. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados, que forem transmitidos pelo BANESE;

§13. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados se provar que o tratamento de dados pessoais em questão foi realizado por outrem, ou, que o tratamento realizado pela CONTRATADA não violou a legislação ou ainda que o dano decorrente foi causado exclusivamente pelo próprio titular dos dados ou por terceiros;

§14. Para os Incidentes ou violações de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, esta será única responsável por eventuais sanções aplicadas;



§15. Caso a Controladora assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da Operadora, poderá a Controladora exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente o prejuízo do BANESE;

§16. Caso o BANESE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais que estavam sob armazenamento da CONTRATADA na execução de atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, fica garantido ao BANESE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil;

§17. Da transferência internacional - É vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo BANESE, que deverá seguir as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) em cumprimento à obrigação regulatória, e ao disposto no Artigo 33 e seguintes da LGPD;

§18. À CONTRATADA é permitido manter e tratar os dados pessoais disponibilizados pelo BANESE durante o período contratualmente firmado e exclusivamente no que tange às finalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;

§19. As partes reconhecem e concordam que, nos termos da Lei 13.709/2018, as informações tratadas, incluindo os dados pessoais, pertencem ao BANESE e deverão ser descartadas pela CONTRATADA, tão logo ocorram as seguintes situações:

- a) exclusão seja solicitada pelo titular de dados, através do BANESE;
- b) tenha terminado a finalidade do seu uso; ou
- c) seja rescindido o presente contrato.

§20. Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a CONTRATADA fica sujeita a obrigação de apagar, destruir ou devolver todos os dados pessoais tratados no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§21. A CONTRATADA fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o processamento correto e seguro, podendo copiar e armazenar somente os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato;

§22. Todas as cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartadas, destruídas ou devolvidas no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§23. Somente após a confirmação formal da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos da CONTRATADA, é que todos os dados e cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartados;

§24. Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente com base na mencionada lei, se comprometendo também a guardar evidências do descarte, disponibilizando-as ao BANESE sempre que solicitado.



CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância;

§2º. Este contrato poderá ser alterado pelas partes em acordo por meio de termos de aditivos, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este Instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A.

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



APÊNDICE “A” - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RESSARCIMENTO - REEMBOLSO

A remuneração da CONTRATADA referente aos honorários, ressarcimento e reembolso será feita conforme as cláusulas específicas descritas abaixo.

Cláusula Primeira. O Contratante deve remunerar a Contratada através do sistema de remuneração por ato praticado, conforme tabela integrante deste anexo.

I- A Contratada poderá faturar os atos com mesma descrição por mais de uma vez, desde que ocorra o protocolo destes em momentos distintos.

Cláusula Segunda. O Contratante deve realizar o repasse financeiro apenas a partir do momento em que as condições exigidas forem implementadas pela Contratada.

Cláusula Terceira. Quando a Contratada receber o processo com as fases processuais já concluídas, terá direito apenas ao pagamento dos atos correspondentes sob seu patrocínio.

Cláusula Quarta. A Contratada deverá submeter o faturamentos dos seus atos baseando-se em um ciclo de medição mensal, não sendo permitido acumular registros de competências distintas em uma mesma fatura.

Cláusula Quinta. O Contratante, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de um ou mais processos confiado à Contratada, com trânsito em julgado ou não. Ainda, poderá manifestar interesse em não prosseguir com a demanda judicial, cabendo à Contratada apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, quando for o caso.

Cláusula Sexta. Se, por qualquer motivo, a Contratada deixar de patrocinar a causa, inclusive o seu descredenciamento pelo Contratante, fará jus ao recebimento da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados.

Cláusula Sétima. Nenhum pagamento eximirá o credenciado da responsabilidade pelos seus atos, nem implicará o reconhecimento da conformidade do serviço.



Cláusula Oitava. Nos casos em que houver necessidade de reuniões para a elaboração da defesa, realização de audiências, esclarecimentos de demanda interna, análise de caso e/ou consultoria envolvendo áreas interessadas, a remuneração enquadra-se como serviços técnicos sendo devido o pagamento por horas técnicas, conforme Tabela de Remuneração deste anexo.

Cláusula Nona. Pelos serviços enquadrados como Atos Processuais/Gerais, o Contratante deve remunerar a Contratada utilizando os valores fixos estabelecidos na tabela de remuneração abaixo.

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATOS PROCESSUAIS/GERAIS	VALOR
Ação Rescisória	R\$ 1.024,18
Audiência de Conciliação/inicial sem instrução	R\$ 451,10
Audiência de Instrução/Audiência Una	R\$ 578,94
Contestação - defesa	R\$ 578,94
Contrarrazões em geral	R\$ 471,95
Embargos à Execução/Monitória/Terceiros	R\$ 386,17
Embargos de Declaração (sentença/acórdão)	R\$ 344,84
Exceções ou Impugnações	R\$ 344,84
Honorários de Êxito - Ação Transitada em Julgado com Improcedência Total	R\$ 3.741,98
Iniciais - ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, mandado de segurança	R\$ 451,10
Memoriais/Razões Finais	R\$ 471,95
Recursos em geral - Ordinário	R\$ 471,95
Recursos e Contrarrazões (Incluídos Agravos)	R\$ 471,95
Reunião de alinhamento - valor hora	R\$ 150,00
Parecer Jurídico	R\$ 350,00
Sustentação oral TRT/TST	R\$ 792,00



Cláusula Décima. Pelo patrocínio de serviços jurídicos não mencionados na tabela acima, bem como aqueles considerados como excepcionais, esses serão previamente submetidos à Superintendência Jurídica do Contratante para a análise e deliberação de um valor superior ao previsto na Tabela de Remuneração.

Cláusula Décima Primeira. A remuneração por despesas relativas às custas processuais/emolumentos cartorários; honorários de peritos e avaliadores; preparos, taxas, publicações de editais, depósitos recursais/judiciais; cópia de documentos, postagens, diárias/hospedagens, passagens aéreas ou terrestres, locomoções/alimentação, despendidas pelo deslocamento do profissional da Sociedade jurídica de seu domicílio profissional para o Estado de Sergipe, ou ainda, atuando fora do Estado de Sergipe, possui a mesma natureza jurídica da remuneração dos serviços advocatícios, devendo a Contratada apresentar nota fiscal ou recibo de reembolso, condicionado à prévia anuência do Contratante quanto à necessidade e validação dos valores da despesa.

Cláusula Décima Segunda. Os documentos fiscais e/ou recibos apresentados pela Contratada deverão ser emitidos separadamente, conforme o evento da despesa.

Cláusula Décima Terceira. Todos os comprovantes de pagamento de reembolso deverão ser digitalizados e cadastrados no sistema de gestão processual junto aos lançamentos financeiros, devendo ser remetidos ao Contratante sempre que requisitados.

Cláusula Décima Quarta. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) juntamente com a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), após a validação do relatório de atos pela área fiscal do Banese. As referidas Certidões deverão estar válidas até o pagamento.

Cláusula Décima Quinta. O pagamento dos serviços prestados será feito mensalmente no vigésimo quinto dia de cada mês, cabendo a Contratada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o quinto dia útil do mês subsequente àquele de referência dos serviços prestados.



Cláusula Décima Sexta. Constatado pelo Contratante qualquer irregularidade da Contratada junto aos órgãos fiscalizadores, será dado o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para a regularização, restando suspensos os eventuais pagamentos.

I- Fica estabelecido que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, sanadas as causas ensejadoras de sua devolução.

II- Decorrido o prazo acima e persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Décima Sétima. Na constatação de prejuízos decorrentes de prestação irregular dos serviços ou inexecução do objeto, poderá o Contratante efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Cláusula Décima Oitava. Poderão ser exigidos emissão de relatórios contendo o andamento e informações acerca da situação processual de cada ação que tenha sido objeto de pagamento de atos praticados.

Cláusula Décima Nona. As despesas realizadas pela Contratada sem a devida comprovação, não serão pagas pelo Contratante.

Cláusula Vigésima. Os pagamentos referidos neste Anexo serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da Contratada, mantida preferencialmente no BANESE.

Cláusula Vigésima Primeira. Na impossibilidade de manutenção de conta corrente no BANESE, e mediante justificativa aceita pelo Contratante, os respectivos créditos estarão disponíveis através de Boleto de Compensação Bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela Contratada em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.



Cláusula Vigésima Segunda. Na ocorrência de situação que inviabilize a prestação do serviço por parte da Contratada, inclusive nos casos de rescisão contratual, a remuneração será devida somente quando do implemento da condição que a torne exigível, obedecidas as disposições deste Anexo.

Cláusula Vigésima Terceira. Em caso de extinção do processo sem resolução do mérito, a Contratada fará jus apenas ao valor referente à etapa concluída.

Cláusula Vigésima Quarta. A fim de estancar riscos lesivos, o Contratante deve realizar a retenção cautelar da remuneração de atos processuais, nas seguintes hipóteses:

- I- Se as condutas ou atitudes da Contratada (ou de seus associados), resultem na citação e ingresso do BANESE no polo passivo de litígios trabalhistas movidos por ex-prestadores da sociedade jurídica ou parceiros autônomos.
- II- O Contratante poderá requisitar o imediato acionamento do Seguro para Responsabilidade Civil/Profissional apresentado pela Contratada no ato da contratação.
- III- Em caso de cobertura insuficiente, o Contratante deverá reter as verbas faturadas até que se observe a exclusão processual do BANESE, ou até a Contratada depositar Fiança Bancária ou Seguro Garantia idôneo atestando a solvência do litígio.
- IV- Em caso de multas existentes decorrentes da má execução contratual.

Cláusula Vigésima Quinta. O Contratante pagará a Contratada as despesas de locomoção pelo deslocamento aos municípios do interior do Estado de Sergipe para acompanhamentos de audiências e/ou diligências judiciais, conforme a Tabela de Quilometragem abaixo.



Localidade	Valor (R\$)	Localidade	Valor (R\$)	Localidade	Valor (R\$)
Amparo S. Francisco	R\$ 384,00	Itabi	R\$ 420,00	Riachão Dantas	R\$ 288,00
Aquidabã	R\$ 297,00	Itaporanga	R\$ 87,00	Riachuelo	R\$ 93,00
Areia Branca	R\$ 102,00	Japaratuba	R\$ 153,00	Ribeirópolis	R\$ 216,00
Araúá	R\$ 303,00	Japoatã	R\$ 303,00	Rosário Catete	R\$ 120,00
Barra Coqueiros	R\$ 9,00	Lagarto	R\$ 228,00	Salgado	R\$ 153,00
Boquim	R\$ 240,00	Laranjeiras	R\$ 63,00	Santa Luzia	R\$ 231,00
Brejo Grande	R\$ 432,00	Macambira	R\$ 219,00	Santa Rosa Lima	R\$ 123,00
Campo Brito	R\$ 186,00	Malhada Bois	R\$ 264,00	Santana S. Fran.	R\$ 396,00
Canhoba	R\$ 387,00	Malhador	R\$ 147,00	Santo Amaro	R\$ 105,00
Canindé	R\$ 597,00	Maruim	R\$ 93,00	São Cristóvão	R\$ 51,00
Capela	R\$ 228,00	Moita Bonita	R\$ 201,00	São Domingos	R\$ 225,00
Carira	R\$ 318,00	Monte Alegre	R\$ 447,00	São Francisco	R\$ 270,00
Carmópolis	R\$ 165,00	Muribeca	R\$ 234,00	S. Miguel Aleixo	R\$ 294,00
Cedro S. João	R\$ 318,00	Neópolis	R\$ 384,00	Simão Dias	R\$ 309,00
Cristinápolis	R\$ 345,00	N.S. Aparecida	R\$ 267,00	Siriri	R\$ 177,00
Cumbe	R\$ 279,00	N.S. Dores	R\$ 231,00	Telha	R\$ 318,00
Divina Pastora	R\$ 117,00	N.S. Glória	R\$ 363,00	Tobias Barreto	R\$ 387,00
Estância	R\$ 201,00	N.S. Lourdes	R\$ 426,00	Tomar Geru	R\$ 393,00
Feira Nova	R\$ 318,00	N.S. Socorro	R\$ 39,00	Umbaúba	R\$ 297,00
Frei Paulo	R\$ 213,00	Pacatuba	R\$ 369,00	Indiaroba	R\$ 297,00



Gararu	R\$ 483,00	Pedra Mole	R\$ 276,00	Itabaiana	R\$ 156,00
Gen. Maynard	R\$ 177,00	Pedrinhas	R\$ 267,00	Itabaianinha	R\$ 360,00
Gracho Cardoso	R\$ 360,00	Pinhão	R\$ 279,00	Ilha Flores	R\$ 423,00

